



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Casa legislativa "Waldemiro Seibel"

AUTÓGRAFO DE LEI nº. 04/2022.

ALTERA TODOS OS INCISOS E ACRESCENTA O INCISO XI, DO ARTIGO 2º DA LEI 627/2011, QUE TRATA DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Laranja da Terra no estado do Espírito Santo, **Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal Decretou e eu, nos termos legais constitucionais, Sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1.º O objetivo dessa Lei é fixar a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES, em respeito a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a Lei da Transparência, e ao princípio da dignidade da pessoa humana, tornando a remuneração visível de forma clara ao cidadão, com a fixação de valores justos e dignos aos colaboradores do Poder Legislativo, nos termos da lei.

Art. 2.º Ficam alterados todos os INCISOS do Artigo 2º da Lei 627/2011, com o acréscimo do inciso XI, os quais passam a ter a seguinte redação:

- I- Para o Secretário Geral da Câmara fica fixado o valor de R\$ 3.324,05 (três mil trezentos e vinte e quatro reais).
- II- Para o Contador e Controlador dos Recursos do Legislativo fica fixado o valor de R\$ 5.663,53 (cinco mil seiscientos e sessenta e três reais).





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Casa legislativa "Waldemiro Seibel"

- III- Para o cargo de Procurador e Assessor Jurídico da Câmara fica fixado o valor de R\$ 10.803,58 (dez mil oitocentos e três reais).
- IV- Para o cargo de Agente de Serviços Gerais da Câmara fica fixado o valor de R\$ 1.832,95 (um mil oitocentos e trinta e dois reais).
- V- Para o cargo de Assistente Parlamentar da Câmara fica fixado o valor de R\$ 3.0432,02 (três mil e quarenta e dois reais).
- VI- Para o cargo de Auxiliar de Secretaria Geral da Câmara fica fixado o valor de R\$ 3.043,02 (três mil e quarenta e dois reais).
- VII- Para o cargo de Motorista e Controlador de Combustível da Câmara fica fixado o valor de R\$ 2.763,42 (dois mil setecentos e sessenta e três reais).
- VIII- Para o cargo de Auxiliar Parlamentar fica fixado o valor de R\$ R\$ 2.079,94 (dois mil e setenta e nove reais).
- IX- Para o cargo de Recepcionista fica fixado o valor de R\$ 1.048,70 (Um mil e quarenta e oito reais).
- X- Para o Contador da Câmara fica fixado o valor de R\$ 3.457,76 (três mil quatrocentos cinquenta e sete reais).
- XI- Para o Assessor das Comissões fica fixado o valor de R\$ 3.474,13 (três mil quatrocentos e setenta e quatro reais).

Art. 4.º As despesas decorrentes da aplicação dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal conforme consta do atual orçamento do Município, nos termos da Lei.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos imediatamente, data em que ficam revogadas todas as disposições que lhe forem contrárias ou que regulamentarem a matéria de forma diferente,





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Casa legislativa "Waldemiro Seibel"

retroagindo seus efeitos a 01/01/2022, posto que os valores são devidos desde essa data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Laranja da Terra/ES, 22 de março de 2022.


JACKSON BULERIANM

Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra.

Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 083, 2º Andar, Centro, Laranja da Terra/ES- CEP 29615-000- Fone: (27) 3736-1006
C: 01.772.670/0001-99 - E-mail: camara@cmlaranjadaterra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003300380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

JB